

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005/2020

(AUTORIA: MESA DIRETORA)

Estabelece a retornada, na forma presencial, das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Pilar com novos procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 11, inciso III, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º- Estabelecer a retornada, na forma presencial, das Sessões Ordinárias realizadas nas quartas-feiras com início às 19h, bem como das reuniões das comissões e Sessões Extraordinárias, conforme regulamenta o Regimento Interno.

§ 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão na Sala de Sessão da Câmara de Vereadores e somente serão admitidos no recinto os Vereadores e Assessores, Assessoria Jurídica, Direção e imprensa.

Art. 2º - Ficam suspensos os eventos internos e externos da Câmara Municipal de Coronel Pilar.

Art. 3º - Fica restrito o acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal de Coronel Pilar, exceto no caso de pré-agendamento realizado com a secretaria, em caso de urgência e relevância.

Art. 4º - As atividades de todas as Comissões, inclusive as Permanentes, retomam suas atividades de forma regular, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 5º - Na sede da Câmara de Vereadores não haverá expediente externo, exceto para protocolo de documentos e o determinado no art. 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Art. 6º - Para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, deverão exercer suas atividades em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, os seguintes servidores:

- I com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II gestantes;
- III doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
- Art. 7º É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por todos os vereadores e servidores, em especial máscaras, bem como a aplicação das medidas de higiene e limpeza, com ampla disponibilização de álcool em gel para uso público.
- § 1º Caberá à Câmara de Vereadores o fornecimento dos equipamentos e insumos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no caput, conforme cronograma próprio.
- Art. 8º Fica autorizada a convocação a qualquer momento dos servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto nesta Resolução.
- Art. 9º Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara de Vereadores que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens.
- **Art. 10 -** Ficam suspensos os prazos de todos os processos administrativos que tramitam na Câmara de Vereadores de Coronel Pilar.
- **Art. 11 -** Fica mantido o Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 12 - As disposições desta Resolução serão por prazo indeterminado, sujeitas à alterações mediante avaliação posterior.

Art. 13 - Eventuais omissões ou exceções à aplicação desta
 Resolução serão definidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores em momento oportuno.
 Art. 14 - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

Oscar Agatti **Presidente**

Paulo Alberto Benini

1º Secretário